

DECRETO Nº 002/2025

Dispõe sobre a notificação de empresas para retirada de veículos de comunicação visual instalados em áreas públicas do Município de Carpina, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 1.449/2010, que disciplina o uso de veículos de comunicação visual no Município de Carpina,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o ordenamento urbano, a segurança viária e a preservação da paisagem urbana;

CONSIDERANDO que a instalação de veículos de comunicação visual em áreas públicas sem a devida padronização e cumprimento à legislação municipal compromete a estética urbana e a mobilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.449/2010, em seu Capítulo XII, disciplina a exploração de meios de publicidade no perímetro do município;

CONSIDERANDO que há requisitos para colocação de anúncios ou cartazes, nos artigos 157, 158 e 159 da legislação mencionada;

CONSIDERANDO que o artigo 162 da referida lei municipal autoriza a remoção administrativa em casos de não preenchimento dos requisitos legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificadas todas as empresas que possuem veículos de comunicação visual instalados em áreas públicas do Município de Carpina, incluindo, mas não se limitando a outdoors e totens, a procederem à retirada dos mesmos no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.



Art. 2º O não cumprimento da determinação prevista no art. 1º ensejará a remoção administrativa dos veículos de comunicação visual por parte dos órgãos competentes do Município, com a imputação dos custos decorrentes ao responsável pela instalação.

Art. 3º A remoção dos veículos de comunicação visual será realizada mediante autuação prévia, com registro fotográfico, descrição da localização e identificação do infrator, se possível.

Art. 4º Fica o órgão municipal competente autorizado a adotar todas as providências necessárias para a execução deste Decreto, inclusive solicitando o apoio da Guarda Municipal e de outros órgãos de segurança, se necessário.

Art. 5º Até o prazo limite estabelecido no artigo deste Decreto, as empresas que possuem veículos de comunicação visual instalados em áreas públicas do Município de Carpina, podem procurar a Secretaria de Serviços Urbanos e a Procuradoria do Município, com as devidas autorizações para explorarem o serviço mencionado e realizarem pedido de reconsideração da remoção.

Art. 6º Tal pedido será analisado pelos órgãos acima mencionados, num prazo de 2 (dois) dias, a partir do protocolo do pedido de reconsideração administrativa, respeitado o prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º O autor do pedido de reconsideração deverá comparecer à Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no artigo anterior, para tomar ciência do julgamento do seu pleito administrativo. Se não o fizer nesse prazo, considerar-se-á desistente do pedido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carpina, 08 de janeiro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



